



SOCIEDADE  
BRASILEIRA  
DE ONCOLOGIA  
CLÍNICA

**ESTATUTO SOCIAL**  
**SOCIEDADE BRASILEIRA DE ONCOLOGIA CLÍNICA**  
**CNPJ nº 18.274.290/0001-27**

**Capítulo I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES**

**Art. 1º.** A **SOCIEDADE BRASILEIRA DE ONCOLOGIA CLÍNICA ("SBOC")**, CNPJ nº 18.274.290/0001-27, é associação civil, científica, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, fundada em 1981, com duração por prazo indeterminado.

**Art. 2º.** A SBOC tem sede em São Paulo/SP, na Av. Paulista, 2073 (Conjunto Nacional) - Horsa II, 10º andar, conjunto 1003, Cerqueira César, CEP 01311-300.

**Art. 3º.** A SBOC tem por finalidade:

- I - Representar os médicos oncologistas clínicos do Brasil;
- II - Desenvolver iniciativas de incentivo à formação e à pesquisa, educação continuada, políticas públicas de saúde, defesa profissional e relações nacionais e internacionais;
- III - Estimular e divulgar as atividades médico-científicas de seus membros;
- IV - Promover o progresso da prática da Oncologia Clínica no Brasil;
- V - Organizar, defender e propor medidas que garantam o mais elevado nível da Oncologia Clínica no país, seja em função dos pacientes oncológicos e da população em geral, seja em função dos profissionais relacionadas com a Oncologia Clínica;
- VI - Representar os associados, de forma coletiva, em juízo, em questões de interesse da oncologia e dos médicos oncologistas, desde que de acordo com as finalidades estatutárias;
- VII - Organizar, defender e propor medidas que garantam a prestação dos melhores serviços aos pacientes de câncer no país, bem como da melhor capacitação dos profissionais médicos no desempenho da prática da Oncologia Clínica;



SOCIEDADE  
BRASILEIRA  
DE ONCOLOGIA  
CLÍNICA

VIII - ampliar e fortalecer o conhecimento técnico e científico de todos os profissionais de saúde envolvidos com a prática da Oncologia Clínica por meio de programas de educação continuada através da Escola Brasileira de Oncologia (EBO);

IX - Promover intercâmbio com entidades nacionais e internacionais relacionadas à Oncologia;

X - Representar os médicos oncologistas clínicos junto ao Conselho Federal de Medicina (CFM) e Associação Médica Brasileira (AMB), bem como junto a outras entidades de cunho político ou científico, públicas ou privadas, que englobem a Oncologia nacional e internacional;

XI - Realizar o Congresso Brasileiro de Oncologia Clínica;

XII - Zelar e promover o aprimoramento de políticas públicas de saúde através de ações de cunho judicial ou administrativo.

**Parágrafo único.** A SBOC não distribui entre os seus associados, mantenedores, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Art. 4º.** No desenvolvimento de suas atividades, a SBOC não fará qualquer discriminação de cor, raça, etnia, origem, gênero, religião ou de qualquer natureza.

**Art. 5º.** A SBOC terá um Regimento Interno que disciplinará todo o seu funcionamento.

**Parágrafo único.** Além do Regimento Interno, a SBOC deverá possuir e divulgar entre todos os seus representantes e associados um Código de Ética e Conduta que deverá ser atualizado periodicamente ou conforme necessidade.

**Art. 6º.** A SBOC poderá criar, manter e fechar tantas filiais quantas se fizerem necessárias em todo o território nacional.

## **Capítulo II - DOS ASSOCIADOS**

**Art. 7º.** A SBOC é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I - TITULARES

II - JUNIORES

III - COLABORADORES

IV - HONORÁRIOS

**Art. 8º.** São associados titulares:

I - Os médicos que apresentarem certificado de conclusão de Residência Médica em Oncologia Clínica em serviços credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação (CNRM/MEC);

II - Os médicos que possuírem Título de Especialista em Oncologia Clínica emitido pela SBOC/AMB ou Título de Especialista em Cancerologia emitido pela Sociedade Brasileira de Cancerologia/AMB até 2017.

**Art. 9º.** São associados juniores os médicos que estiverem cursando Programa de Residência Médica reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM/MEC), na especialidade de Oncologia Clínica.

**Parágrafo único.** Ao final do Programa de Residência Médica, o associado júnior deverá enviar à SBOC o certificado de conclusão da Residência para que tenha sua categoria alterada para associado Titular. Caso o associado não envie a documentação exigida, passará a ser considerado membro colaborador. Não sendo realizado o pagamento da



anuidade como membro titular ou colaborador, haverá exclusão do associado júnior do quadro associativo, podendo retornar a qualquer tempo.

**Art. 10.** São associados colaboradores os médicos, enfermeiros, farmacêuticos, psicólogos, fisioterapeutas, nutricionistas ou especialistas da área de saúde que atuem em ramos afins à Oncologia.

**Art. 11.** São associados honorários todos aqueles que, por méritos pessoais, serviram à causa contra o câncer ou prestaram serviços considerados relevantes à SBOC, os quais deverão ser indicados pela Diretoria e ter seus nomes homologados pela Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** Os membros titulares que, porventura, venham a ser indicados para o título de Honorabilidade, preservarão seus direitos enquanto membros titulares, ficando isentos do pagamento da anuidade.

**Art. 12.** A admissão de associados titulares, juniores e colaboradores será aprovada pelo quadro administrativo da SBOC, após o recebimento e conferência dos documentos obrigatórios para cada categoria. Esses documentos devem comprovar as exigências de cada categoria, previstas nos artigos anteriores.

**Parágrafo único.** A lista de documentos obrigatórios pode ser encontrada no Portal da SBOC.

**Art. 13.** Somente os associados titulares e os colaboradores pagarão a anuidade em valor a ser estipulado e divulgado pela Diretoria em cada exercício fiscal, ressalvados os casos de isenção.

**Parágrafo primeiro.** Somente os associados titulares adimplentes poderão votar e ser votados para ocupar cargo nos órgãos de administração da SBOC.



**Parágrafo segundo.** Poderão solicitar a isenção do pagamento da anuidade prevista neste estatuto:

I - os associados titulares ou colaboradores com mais de 70 anos de idade, sem histórico de inadimplência;

II - os associados titulares com mais de 35 anos de registro associativo ininterruptos, sem histórico de inadimplência;

III - os associados titulares e colaboradores portadores de neoplasia maligna desde que comprovada por relatório médico de oncologista clínico.

**Parágrafo terceiro.** Para os novos associados, o exercício dos direitos associativos se inicia a partir do pagamento da primeira anuidade.

**Parágrafo quarto.** O não pagamento da anuidade do ano corrente acarretará a suspensão dos direitos de associado previstos neste estatuto, exceto o direito de continuar se utilizando do status de associado até que seja excluído nos termos estatutários.

**Parágrafo quinto.** O não pagamento de duas anuidades consecutivas implicará na exclusão do associado do quadro associativo da SBOC, após notificação por e-mail ou outro meio de comunicação conveniente, como whatsapp etc., e sem que haja a quitação das anuidades em atraso no prazo de sessenta dias a contar do dia do recebimento da notificação.

**Parágrafo sexto.** O associado excluído do quadro associativo por inadimplência somente poderá retomar a condição de associado em prazo inferior a dois anos se quitar todas as dívidas pendentes até a sua exclusão.

**Parágrafo sétimo.** O associado excluído por inadimplência poderá reingressar ao quadro associativo após dois anos da data da exclusão, sem necessidade de quitar com as dívidas que originaram sua exclusão.

**Parágrafo oitavo.** O valor da anuidade a ser cobrado para novas associações será proporcional ao período vincendo do correspondente exercício fiscal.

**Art. 14.** São direitos dos associados:

- I - Participar e votar nas Assembleias Gerais, nos termos e limites fixados neste estatuto;
- II - Votar e ser votado para cargos estatutários, nos termos e limites fixados neste estatuto;
- III - Solicitar a convocação de Assembleias Gerais, desde que representem um quinto da totalidade dos associados;
- IV - Solicitar o desligamento do quadro associativo mediante comunicação por escrito (via e-mail, ou carta de próprio punho) à Diretoria com antecedência de 5 (cinco) dias, não cabendo neste caso restituição, ressarcimento ou reparação, inclusive em relação às anuidades pagas;
- V - Recorrer à Assembleia Geral quando tiver sido excluído do quadro de associados no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias corridos a contar da intimação para fazê-lo, o que se dará nos endereços físico ou virtual (e-mail, whatsapp etc.) constantes do seu cadastro;
- VI - Candidatar-se e participar das atividades desenvolvidas pela SBOC.

**Parágrafo único.** Não serão aceitos votos por procuração.

**Art. 15.** São deveres dos associados:

- I - cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II - colaborar no aperfeiçoamento e expansão das atividades da SBOC;
- III - zelar pelo patrimônio da entidade;
- IV - pagar tempestivamente a anuidade estabelecida pela Diretoria, sob pena de suspensão de benefícios e posterior exclusão, na forma aqui prevista;

V - pagar eventuais débitos por ocasião do pedido de desligamento do quadro associativo.

**Art. 16.** Os associados não respondem nem pessoal, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome da SBOC. Porém, devem sempre estar conscientes das normativas do Código de Ética e Conduta da SBOC.

**Art. 17.** São motivos de advertência e/ou exclusão do quadro de associados:

I - por condenação criminal transitada em julgado;

II - atentar contra os preceitos de ontologia médica;

III - atentar contra a reputação ou patrimônio da SBOC;

IV - não pagar as contribuições previstas neste estatuto durante dois anos seguidos ou alternados;

V- atentar contra o Código de Ética Médica (CFM) e/ou o Código de Ética e Conduta da SBOC e/ou normativas comportamentais das filiadas da AMB.

**Parágrafo primeiro.** A exclusão de qualquer membro pelas causas acima mencionadas se fará por votação da Diretoria em reunião com a participação de, no mínimo, metade mais um dos seus membros e após apreciação de defesa apresentada pelo associado denunciado, até noventa dias após competente notificação pela SBOC ou conforme determinar o Código de Ética e Conduta da SBOC vigente.

**Parágrafo segundo.** A exclusão do associado em razão da inadimplência prevista no caput, falecimento ou por desejo do mesmo, desde que por escrito (via e-mail, ou carta de próprio punho), será feita automaticamente sem consulta à Diretoria e sem prejuízo do direito de recorrer.



### **Capítulo III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 18.** São órgãos de administração:

I - Assembleia Geral

II - Diretoria

III - Conselho Fiscal

IV - Conselho de Ex-Presidentes

**Parágrafo único.** A SBOC não remunera, sob qualquer título ou forma os seus diretores e demais ocupantes dos órgãos de administração, tampouco distribui lucros, bonificações e/ou vantagens a seus dirigentes, mantenedores ou membros sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art. 19.** A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de deliberações da SBOC e se realizará ordinariamente uma vez a cada dois anos para aprovação do balanço, do orçamento-programa e deliberação acerca dos assuntos constantes da pauta do edital de convocação e, extraordinariamente, sempre que a Diretoria ou um quinto dos associados adimplentes a julgar necessária.

**Parágrafo único.** A Assembleia Geral Ordinária será realizada durante o Congresso Brasileiro de Oncologia Clínica da SBOC, que deverá ser realizado a cada dois anos.

**Art. 20.** A convocação para as Assembleias Gerais será feita pelo Presidente por edital enviado aos associados por correio eletrônico (e-mail), whatsapp ou outra ferramenta de comunicação comumente utilizada, publicado no sítio institucional da SBOC na Internet, ou afixado na sede da SBOC, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.





**Art. 21.** As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente e terão validade com a presença da maioria simples dos titulares presentes em primeira convocação ou, em segunda convocação, meia hora após, com no mínimo 05 (cinco) associados titulares.

**Art. 22.** A Assembleia Geral deliberará com a maioria simples de votos, exceto quando este estatuto não permitir.

**Art. 23.** Compete à Assembleia Geral:

I - eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;

III - examinar os relatórios, balanço, prestação de contas e orçamento-programa, aprovando-os ou rejeitando-os no todo ou em parte;

IV - autorizar a aquisição, alienação, hipoteca ou gravame de qualquer natureza dos bens imóveis;

V - reformar este estatuto, desde que tenha sido convocada especialmente para este fim;

VI - dissolver a SBOC e definir a destinação do patrimônio líquido;

VII - julgar em segundo grau recurso interposto por associado cuja exclusão do quadro associativo tiver sido decidida pela Diretoria;

VIII - homologar deliberações da Diretoria, nos casos previstos neste estatuto.

**Parágrafo primeiro.** Para os casos previstos nos incisos II, V e VI será obrigatório o voto concorde de dois terços dos associados presentes, desde que seja Assembleia Geral Extraordinária e a convocação tenha se referido especialmente para esse fim.

**Art. 24.** A Diretoria será composta dos seguintes cargos:

I - Presidente

II - Vice-Presidente

III - Secretário Geral

IV - Tesoureiro

V - Diretor da Escola Brasileira de Oncologia

VI - Diretor de Relações Institucionais

**Parágrafo único.** Na hipótese de desistência ou vacância de cargos de Diretoria ou do Conselho Fiscal, caberá à Diretoria indicar um associado titular adimplente para ocupar a vaga até o fim do mandato.

**Art. 25.** O mandato da Diretoria terá a duração de 02 (dois) anos.

**Art. 26.** A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses, ou extraordinariamente, sempre que houver necessidade, por convocação do Presidente.

**Parágrafo único.** A convocação do Presidente para as reuniões da Diretoria será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por e-mail, whatsapp ou qualquer outro meio de comunicação conveniente aos membros da Diretoria, o que poderá ser operacionalizado por funcionários da SBOC.

**Art. 27.** A Diretoria agirá validamente com a presença de metade mais um dos seus membros e deliberará por maioria simples de votos.

**Art. 28.** Compete à Diretoria:

I - administrar a SBOC;

II - cumprir e fazer cumprir este estatuto;

III - propor à Assembleia Geral a reforma deste estatuto;

IV - elaborar o orçamento-programa de cada exercício e apresentá-lo à Assembleia Geral Ordinária para aprovação;

V - apresentar a prestação de contas ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral Ordinária para aprovação;



- VI - autorizar a aquisição, alienação, hipoteca ou gravame de qualquer natureza dos bens imóveis;
- VII - decidir, em primeira instância, pela exclusão de associados;
- VIII - estimular, orientar, autorizar a constituição de novas Regionais e regular o seu funcionamento de acordo com o Regimento Interno;
- IX - criar e extinguir Comissões, Comitês ou Grupos de Trabalho, com funções transitórias ou permanentes;
- X - decidir sobre a admissão ou não de pessoas na categoria de associados Honorários;
- XI - deliberar sobre a contratação e/ou demissão de funcionários da SBOC;
- XII - organizar o Congresso Brasileiro de Oncologia Clínica.

**Art. 29.** Compete ao Presidente:

- I - convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- II - representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a SBOC;
- III - constituir procuradores e advogados;
- IV - exercer o voto de qualidade;
- V - aplicar as penalidades previstas neste estatuto aos associados que o infringirem;
- VI - assinar Títulos de Especialista em Oncologia Clínica (TEOC-SBOC/AMB) em conjunto com o Secretário Geral;
- VII - indicar e convidar o Presidente Científico para o Congresso Brasileiro de Oncologia Clínica;
- VIII - convocar, quando julgar necessário, o Conselho de Ex-presidentes;
- IX - definir, junto com o Diretor da Escola Brasileira de Oncologia, os membros da Comissão de Elaboração e Titulação para o Exame de Título de Especialista de Oncologia Clínica (CET - TEOC).

**Art. 30.** Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo em suas tarefas, respeitadas as demais regras de ocupação a transição de cargos previstas neste estatuto.



**Art. 31.** Compete ao Secretário Geral:

- I - elaborar e registrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões de Diretoria;
- II - manter em ordem os livros, registros e arquivos;
- III - assinar Títulos de Especialista em Oncologia Clínica (TEOC-SBOC/AMB) em conjunto com o Presidente.

**Art. 32.** Compete ao Tesoureiro:

- I - manter atualizada e em ordem a contabilidade e a tesouraria;
- II - relatar à Assembleia Geral e à Diretoria a situação patrimonial e sua transformação;
- III - verificar os balancetes, balanços e elaborar a previsão orçamentária de cada exercício;
- IV - zelar pela manutenção, destinação e transformação do patrimônio.

**Art. 33.** Compete ao Diretor da Escola Brasileira de Oncologia:

- I - administrar a Escola Brasileira de Oncologia, bem como todas as atividades nela incluídas;
- II - aprovar todos os programas educacionais para o biênio e coordenar todas as atividades educacionais da SBOC;
- III - definir, junto com o Presidente, os membros da Comissão de Elaboração e Titulação para o Exame de Título de Especialista de Oncologia Clínica (CET - TEOC);
- IV - prezar pelo cumprimento do Programa de Residência em Oncologia Clínica e coordenar o Grupo de Avaliadores de Programas de Residências em Oncologia Clínica.

**Art. 34.** Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

- I - coordenar as ações de representação e de defesa de interesses da SBOC;
- II - manter diálogo ativo e transparente com todos os grupos de interesse dos temas afetos à oncologia, incluindo o Poder Público;
- III - coordenar as atividades de apoio para garantir a construção de uma agenda propositiva de defesa profissional e de políticas públicas de atenção oncológica;

IV – Coordenar e aprovar, em conjunto com a Diretoria Executiva ou funcionário da SBOC, as ações da área de comunicação da SBOC.

**Art. 35.** O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) associados titulares com mais de 1 (um) ano de vida associativa, eleitos para mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o da Diretoria.

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho Fiscal deverão eleger, entre si, um Presidente.

**Art. 36.** O Conselho Fiscal deve se reunir ao menos uma vez ao ano, por convocação do Presidente da SBOC.

**Parágrafo único.** A convocação do Presidente do Conselho Fiscal para as reuniões do Conselho Fiscal será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por e-mail, whatsapp ou qualquer outro meio de comunicação conveniente aos conselheiros, o que poderá ser operacionalizado pelos funcionários da SBOC.

**Art. 37.** O Conselho Fiscal possui as seguintes atribuições:

- I - emitir parecer sobre a prestação de contas;
- II - providenciar para que mensalmente seja fechado balancete e anualmente balanço e exigir que todas as contas sejam conciliadas;
- III - examinar e emitir parecer sobre a exatidão do balanço;
- IV - fiscalizar a manutenção da correta escrituração das receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

**Art. 38.** O Conselho de Ex-Presidentes será composto pelos 3 (três) últimos Ex-presidentes que poderão ser convocados para reuniões de Diretoria ou outros fins sempre que o Presidente em exercício julgar necessário.

**Parágrafo único.** Ao se candidatar, ser eleito e tomar posse, o Presidente compromete-se a participar do Conselho de Ex-presidentes das duas gestões futuras.

## **Capítulo IV - ELEIÇÃO**

**Art. 39.** A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será feita por voto direto e secreto dos associados titulares em pleno gozo dos seus direitos e quites com a tesouraria e será realizada a cada 2 (dois) anos, para a qual os membros receberão convocação.

**Parágrafo primeiro.** A eleição será realizada seguindo as normas estabelecidas no Regimento Interno, devendo-se eleger os órgãos de administração com 2 (dois) anos de antecedência do início de suas gestões. Essa diretoria será denominada Diretoria Eleita, enquanto a Diretoria que tomar posse no mesmo ano da eleição será denominada Diretoria em Exercício.

**Parágrafo segundo.** O Presidente eleito para o mandato subsequente deverá participar e assistir a todas as reuniões da Diretoria em Exercício, sem direito a voto, a fim de tomar conhecimento das deliberações, práticas e atividades da Diretoria em Exercício, dando ciência aos membros da Diretoria Eleita. A Diretoria Eleita não participará de tais reuniões e deverá ser informada pelo Presidente Eleito.

**Parágrafo terceiro.** O sistema de voto é o majoritário e será permitido o voto por correspondência ou meio eletrônico.

**Parágrafo quarto.** Todas as regras que regerão a eleição tratada no caput constarão detalhadamente do Regimento Interno.

**Parágrafo quinto.** Os membros dos órgãos da administração exercerão seus mandatos até a posse de novos eleitos ou recondução deles, mesmo que vencido o período inicial. A posse dos eleitos se dará, preferencialmente, durante o Congresso Brasileiro de Oncologia Clínica realizado pela SBOC.

**Parágrafo sexto.** O Presidente em exercício não poderá ser reeleito no respectivo cargo para mandatos consecutivos. Essa limitação não se aplica aos demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

## **Capítulo V - FONTES DE RECURSOS**

**Art. 40.** Constituem fontes de recursos da SBOC, para manutenção e desenvolvimento de suas atividades:

- I – as anuidades e demais contribuições pagas pelos seus associados;
- II - as doações ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para fim específico ou não e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- III - legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
- IV - os valores recebidos de auxílios, subvenções e contribuições ou resultantes de convênios, contratos e termos de parceria ou de cooperação firmados com o Poder Público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio;
- V - os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;
- VI - as receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos;





SOCIEDADE  
BRASILEIRA  
DE ONCOLOGIA  
CLÍNICA

VII - as rendas em seu favor constituídas por terceiros;

VIII - o usufruto instituído em seu favor;

IX – rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

X - produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;

XII - juros bancários e outras receitas de capital;

XIII - rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial;

XIV - Locação imobiliária.

**Parágrafo único.** Todos os bens, rendas e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos sociais da organização, sendo que o pagamento das despesas geradas para eventual participação de representantes da SBOC em eventos internacionais, tais como passagens aéreas, traslados, hotéis, diárias e as demais inerentes, ou para divulgação de sua marca em eventos internacionais não infringem o previsto neste artigo em razão da sua própria natureza e do disposto nos artigos 3º, III e IX.

## **Capítulo VI - PATRIMÔNIO**

**Art. 41.** O patrimônio da SBOC será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes e ativos financeiros, conforme consignado em sua escrituração contábil.

**Art. 42.** Em caso de dissolução da SBOC, seu patrimônio será revertido, por deliberação dos associados, à instituição de fins congêneres.

## **Capítulo VII - REGIONAIS**

**Art. 43.** A SBOC poderá ser estruturada de forma a desenvolver suas atividades em Regionais, que podem ser criadas, mantidas ou fechadas em qualquer parte do território nacional, sendo cada uma administrada por uma diretoria eleita por seus pares, composta, no mínimo, por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

**Parágrafo primeiro.** A criação e destituição de uma nova Regional deverá ser aprovada pela Diretoria da SBOC Nacional.

**Parágrafo segundo.** As finalidades e os limites de atuação das Regionais serão definidos pelo Regimento Interno da SBOC Nacional e pelas Diretrizes de Conduta das Regionais SBOC, que deverá ser elaborado e aprovado pela Diretoria da SBOC Nacional.

**Parágrafo terceiro.** As entidades regionais, gozarão de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com CNPJ próprio e sua administração será completamente independente da SBOC Nacional.

**Parágrafo quarto.** As Regionais poderão arrecadar diretamente com a realização de cursos e conferências, saldos verificados no encerramento das contas de eventos técnico-científicos por elas promovidos ou por convênio ou acordo, operações de crédito, juros de depósito bancário ou de aplicação de capital, doações, legados e subvenções que eventualmente receber.

## **Capítulo VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 44.** O exercício fiscal coincidirá com o ano civil.

**Art. 45.** As questões internas e burocráticas da SBOC serão centralizadas e tratadas num Regimento Interno que será criado e aprovado pela Diretoria, inclusive suas eventuais reformas.

**Art. 46.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

**Art. 47.** A SBOC adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Parágrafo único.** Para todos os fins ficará soberano o Código de Ética e Conduta da SBOC.

## **Capítulo IX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 48.** A filial em Belo Horizonte/MG, na Av. dos Andradas, 2287, sala 709, Centro, CEP 30120-010 está destituída a partir da presente data.

**Art. 49.** A nova composição da Diretoria prevista no art. 24 deste Estatuto passará a valer a partir da Gestão 2021-2023.

**Parágrafo único.** Para a Gestão 2019-2021, a composição da Diretoria permanecerá aquela prevista no art. 11, parágrafo único, do Estatuto anterior.



SOCIEDADE  
BRASILEIRA  
DE ONCOLOGIA  
CLÍNICA

**Art. 50.** Excepcionalmente no ano de 2020 serão eleitos membros da Diretoria Eleita e do Conselho Fiscal Eleito para a Gestão 2021-2023.

**Parágrafo primeiro.** A posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Gestão 2021-2023 (Diretoria Eleita) deverá ocorrer durante o Congresso Brasileiro de Oncologia Clínica em 2021.

**Parágrafo segundo.** A eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal gestão 2023-2025, ocorrerá no ano de 2021.

**Art. 51.** Os associados até então classificados como Beneméritos serão considerados, a partir do presente Estatuto, associados Honorários.

**Art. 52.** Revogam-se as disposições em contrário.